



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Educação Digital e de Campanhas de Conscientização para Prevenção da Misoginia e do Discurso de Ódio contra Mulheres no ambiente virtual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Digital e de Conscientização para Prevenção da Misoginia e do Discurso de Ódio contra Mulheres no ambiente virtual, com o objetivo de promover o uso responsável da internet, prevenir práticas de violência digital de gênero e fomentar uma cultura de respeito e igualdade nas interações online.

Art. 2º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I – promoção da educação digital voltada ao respeito, à cidadania e à convivência ética no ambiente virtual;

II – prevenção de práticas de misoginia, assédio, violência psicológica e discurso de ódio direcionados às mulheres nas redes digitais;

III – disseminação de informações sobre os impactos sociais, psicológicos e jurídicos da violência de gênero no ambiente virtual;

IV – estímulo à formação de crianças, adolescentes e jovens para o uso responsável e seguro da internet;





V – promoção de ações educativas que fortaleçam a igualdade de gênero e o respeito à dignidade da pessoa humana nas interações digitais.

Art. 3º A Política Nacional de que trata esta Lei será implementada por meio das seguintes ações, entre outras:

I – realização de campanhas nacionais de conscientização sobre misoginia, violência de gênero e discurso de ódio no ambiente virtual;

II – elaboração e divulgação de materiais educativos destinados a estudantes, educadores, famílias e à sociedade em geral;

III – incentivo à inclusão de conteúdos relacionados à cidadania digital, respeito nas interações online e prevenção da violência digital de gênero em programas e projetos educacionais;

IV – promoção de ações de sensibilização em plataformas digitais e meios de comunicação;

V – estímulo à cooperação entre o poder público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e plataformas digitais para o desenvolvimento de iniciativas educativas.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias e acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades educacionais e empresas de tecnologia para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As campanhas de conscientização de que trata esta Lei poderão ser realizadas em meios de comunicação, ambientes digitais, instituições de ensino e demais espaços de alcance público, priorizando linguagem acessível e adequada às diferentes faixas etárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O avanço das tecnologias de comunicação e a ampliação do acesso à internet transformaram profundamente a forma como as pessoas interagem, se informam e participam da vida pública. No entanto, o ambiente virtual também passou a reproduzir e amplificar práticas de violência e discriminação já presentes na sociedade, especialmente aquelas direcionadas às mulheres.

O crescimento de conteúdos misóginos, campanhas de assédio e discursos de ódio online tem gerado impactos significativos na segurança, na saúde mental e na participação das mulheres nos espaços digitais. Nesse contexto, torna-se fundamental investir em políticas públicas voltadas à educação digital e à conscientização social.

A prevenção da violência no ambiente virtual não depende apenas de mecanismos de responsabilização, mas também da formação de uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade nas interações online. Iniciativas educativas têm papel essencial na construção de um ambiente digital mais seguro, especialmente quando voltadas a crianças, adolescentes e jovens que estão em processo de formação de valores e hábitos de convivência.

A presente proposição busca instituir uma política nacional voltada à promoção da cidadania digital e à prevenção da misoginia e do discurso de ódio contra mulheres no ambiente virtual, por meio de campanhas educativas, produção de materiais informativos e incentivo à cooperação entre o poder público, instituições de ensino, sociedade civil e plataformas digitais.

A proposta respeita os princípios constitucionais da liberdade de expressão e prioriza ações educativas e preventivas, contribuindo para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

fortalecimento de uma internet mais responsável e compatível com os valores democráticos.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de promover um ambiente digital mais seguro e respeitoso para todas as pessoas, especialmente para as mulheres, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

